

REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR DE SAÚDE DIGITAL

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD), instituído pela PORTARIA GM/MS Nº 3.114, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DA NATUREZA

Art. 2º O CGSD, de natureza deliberativa e caráter permanente, tem como objetivo exercer a governança da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGSD é composto pelos seguintes membros, conforme estabelecido na PORTARIA GM/MS Nº 3.114, DE 23 DE JANEIRO DE 2024:

- I - Um representante da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde (SEIDIGI), que coordenará o Comitê;
- II - Um representante de cada Secretaria finalística do Ministério da Saúde;
- III - Um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- IV - Um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- V - Um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- VI - Um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
- VII - Um representante de cada departamento da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde;
- VIII - Um representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 1º Cada membro do Comitê poderá ter dois suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades, órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo, e designados por ato do Coordenador.

§ 3º Em casos eventuais, a serem deliberados pelo CGSD, poderão ser convidados representantes da sociedade civil para participar das reuniões do Comitê, em caráter consultivo, sem direito a voto, de acordo com a pauta a ser tratada na ocasião.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com reconhecida capacidade técnica sobre saúde digital, sem direito a voto.

Art. 4º Os setores, órgãos ou instituições que compõem este CGSD deverão zelar pela participação regular de seus membros, devendo indicar novos representantes no caso de ausência dos membros titulares e suplentes, indicados formalmente:

- a. em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas anteriores às reuniões;
- b. em 5 (cinco) reuniões não consecutivas no ano presente, com ou sem justificativas anteriores às reuniões.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CGSD:

- I - Promover o fortalecimento da PNIIS;
- II - Monitorar e avaliar a execução da PNIIS;
- III - Propor e aprovar a ESD e suas atualizações;
- IV - Monitorar, avaliar a execução, definir e rever objetivos e ações da ESD;
- V - Acompanhar o desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando sua conformidade à PNIIS e à ESD, com o objetivo de fomentar a adoção dessas ferramentas nos processos de trabalho em saúde;

VI - Propor aos gestores do SUS:

- a. medidas que promovam a interoperabilidade nacional plena em saúde e a integração dos sistemas de informação utilizados no SUS à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
- b. a adoção de soluções de TIC com vistas ao atingimento dos objetivos propostos na ESD;

VII - Monitorar e avaliar semestralmente a ESD e encaminhar o resultado da avaliação à plenária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), inclusive eventuais propostas de alteração;

VIII - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º Cabem ainda ao CGSD as competências previstas na Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

§ 2º As propostas deliberadas no âmbito do CGSD serão submetidas à CIT quando, em função do impacto nas ações dos entes municipais, estaduais e do Distrito Federal, houver solicitação pelos representantes do CONASS e CONASEMS.

§ 3º As propostas do CGSD que tenham impacto em TIC, no âmbito do Ministério da Saúde, serão submetidas ao Comitê de Governança Digital do Ministério da Saúde (CGD/MS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.295, de 17 de agosto de 2022, responsável por aprovar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC.

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CGSD tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Coordenação, exercida pelo Departamento de Saúde Digital e Inovação da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde;

II - Secretaria Executiva do CGSD, a ser exercida pelo Departamento de Saúde Digital e Inovação da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde;

III - Membros titulares e suplentes indicados oficialmente pelos setores ou órgãos;

IV - Subcolegiados, quando instituídos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Coordenação do CGSD:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Organizar a pauta das reuniões, mediante proposições do próprio Comitê, ou de demanda externa;
- III - Resolver as questões de ordem e encaminhamentos;
- IV - Adotar atos necessários à organização interna, a partir das deliberações do comitê;
- V - Convidar para as reuniões representantes de entidades que possam contribuir para as discussões do Comitê;
- VI - Solicitar novas indicações de membros do CGSD, nos casos dispostos no Art. 4º;
- VII - Prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados ao Comitê;
- VIII - Representar o CGSD em reuniões, eventos e negociações nacionais e internacionais, que tratem de temas relacionados à Saúde Digital, quando demandado.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CGSD:

- I - Realizar a comunicação com os membros e convidados;
- II - Organizar a agenda das reuniões, propondo cronograma anual de reuniões ordinárias;
- III - Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- IV - Elaborar a Ata Executiva das reuniões, com o registro dos encaminhamentos circunstanciados;
- V - Publicar as Atas Executivas das reuniões, na seção do CGSD, no Portal do Ministério da Saúde;
- VI - Redigir documentos conforme demanda do CGSD para aprovação dos membros;
- VII - Oferecer suporte necessário para que os encaminhamentos definidos em cada reunião sejam executados;

VIII - Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

IX - Assessorar os membros do Comitê no desempenho de suas atribuições; e

X - Prestar apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do comitê.

Art. 9º Compete aos membros do CGSD:

I - Participar, com a requerida assiduidade, das reuniões do CGSD, contribuindo ao estudo, às discussões na busca de soluções e à tomada de decisão das ações vinculadas ao tema;

II - Aprovar o cronograma anual das reuniões ordinárias proposto pela Secretaria Executiva do Comitê;

III - Acompanhar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à Estratégia de Saúde Digital no âmbito do órgão que representa, semestralmente;

IV - Analisar o resumo executivo e a pauta para próxima reunião e, se for necessário, sugerir ajustes adequados;

V - Garantir que as deliberações e encaminhamentos sejam comunicados aos seus superiores; e

VI - Participar de subcolegiados instituídos pelo CGSD.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Gestor de Saúde Digital se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, quando acordado pelos seus membros ou por convocação de sua coordenação.

Art. 11. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, desde que garantidos os meios necessários ao cumprimento dos objetivos de cada reunião e respeitadas as regras de condução e participação estabelecidas neste Regimento Interno do Comitê.

Art. 12. O quórum da reunião é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples, com participação obrigatória de pelo menos 1 (um) representante do Ministério da Saúde, bem como do CONASS e do CONASEMS.

Art. 13. O coordenador terá voto de qualidade no caso de empate.

Art. 14. Excepcionalmente, em situações onde a urgência da decisão seja devidamente justificada e esteja em estrita consonância aos princípios da Administração Pública, o coordenador do CGSD poderá realizar decisões *ad referendum* que serão submetidas à aprovação posterior em reunião do Comitê.

Parágrafo único. Decisões *ad referendum* que impactem em aspectos operacionais, financeiros e administrativos dos entes subnacionais deverão ser consensuadas junto aos representantes do CONASS e CONASEMS.

Art. 15. Os informes e pautas do CGSD deverão ser encaminhados à secretaria executiva do Comitê, com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência de sua reunião e serão divididos em:

I - Informes: repasse de informações de alta relevância e monitoramento de projetos relacionados à Saúde Digital;

II - Pauta: tema a ser discutido e deliberado pela plenária.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos audiovisuais para os temas a serem abordados no CGSD.

§ 2º Os representantes do CGSD poderão solicitar a alteração de um informe para pauta com até 2 dias úteis de antecedência da reunião, justificando a necessidade de debate do tema.

DOS SUBCOLEGIADOS

Art. 16. Os subcolegiados de que trata o Art. 244-M da Portaria de Consolidação nº 1/2017 têm as seguintes características:

I - Subcomitês: de caráter permanente, têm como objetivo apoiar o CGSD na governança de temáticas altamente especializadas da Saúde Digital;

II - Grupos de Trabalho: com duração delimitada, têm como objetivo desenvolver atividades, ações e projetos de Saúde Digital em apoio ao CGSD;

III - Fóruns de Ampla Participação: reuniões ampliadas anuais que congregam o CGSD, instituições públicas e privadas de interesse público de relevância, especialistas de notoriedade na área de Saúde Digital e sociedade civil organizada que têm por objetivo:

- a. Disseminar e debater as ações executadas e em curso, ou a proposta de revisão no período de vigência de uma ESD; e
- b. Definir entendimentos, consensos e opiniões para a elaboração de uma nova ESD.

§ 1º Os Subcomitês e Grupos de Trabalho poderão ser compostos por representantes do Ministério da Saúde, suas entidades vinculadas, CONASS e CONASEMS que não compõem o CGSD desde que indicados pelos comitentes e com necessidade identificada.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por representantes de outras instituições públicas ou privadas de interesse público, desde que aprovadas em reunião ordinária deste Comitê.

§ 3º Especialistas poderão ser convidados para participar de reuniões dos subcolegiados para eventuais discussões específicas.

§ 4º Previamente à indicação de criação de um subcolegiado à Secretária de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde, o CGSD promoverá reunião com o grupo de participantes inicialmente propostos com vistas a estabelecer seu escopo, prazo, participantes necessários e outros aspectos operacionais.

Art. 17. O CGSD poderá instituir subcolegiados para tratar de questões específicas relativas à implantação da PNIIS e ESD ou ao assessoramento do Comitê.

Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o caput serão instituídos por meio de ato da Secretária de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O CGSD poderá organizar fóruns, com a participação dos diversos atores envolvidos, para ampliar a discussão de temas relevantes para a implementação da Estratégia de Saúde Digital.

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo CGSD, com a aprovação da maioria dos respectivos representantes.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de decisão mediante consenso entre membros do CGSD.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.